



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

20/651

PORTARIA Nº 92/CFAOC, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Autorização excepcional para o transporte de motoristas de caminhões em contêiner habitável instalados em balsas de carga geral.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL, usando das atribuições que lhe conferem a alínea e, Inciso I do Art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob a Jurisdição Nacional e, considerando a autorização excepcional concedida pela Diretoria de Portos e Costas - DPC, para balsas de carga geral transportarem os motoristas dos caminhões em contêineres habitáveis duplos no convés principal, de acordo com o preconizado na NORMAM 02/DPC e nas Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (NPCF), resolve:

Art. 1º Autorizar a instalação de dois contêineres habitáveis pelas empresas CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA, exclusivamente para o transporte e alojamento de motoristas dos caminhões transportados no convés principal das balsas de carga geral listadas abaixo:

I – CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA:

COLORADA I	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-145046-1
GIOVANNA XIV	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-143196-2
GIOVANNA XIX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-143988-2
GIOVANNA XVIII	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-143989-1
ISABELE XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-143482-1
ISABELE XXXIII	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-144991-8
ISABELE XXXV	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-144520-3
JEANY SARON XIX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020097-5
JEANY SARON XXI	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-019893-8
JEANY SARON XXII	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020060-6
JEANY SARON XXIII	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020011-8
JEANY SARON XXIV	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020051-7
JEANY SARON XXVII	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020163-7
JEANY SARON XXIX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020402-4
JEANY SARON XXXIV	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020581-1

JEANY SARON XXXV	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020497-1
JEANY SARON XXXVI	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020496-2
MONTE SINAI VII	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-146205-1
VALENTINA I (EX- RAINHA DO JATAPU)	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-143456-2
VALENTINA V (EX-HP LOG)	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-144996-9
VALENTINA VII (EX-HP LOG 2015)	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-144949-7

II – J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA:

CONAVE XII	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020628-1
CONAVE XV	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020632-9
CONAVE XVI	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020633-7
CONAVE XVII	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020634-5
CONAVE XIX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020636-1
ISABELE III	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020768-6
ISABELE XVI	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-021716-9
ISABELE XXXII	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-143732-4
ISABELE XXXVIII	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-146948-0
ISABELE XXXIX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-146949-8
NAVEBRAN VII	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020390-7
NAVEBRAN VIII	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-020389-3
NAZIRA AIUB II	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-146795-9
VALENTINA III (EX- EDL-XXXII)	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-144979-9
VALENTINA IV (EX- EDL-XXXIII)	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-144980-2
VALENTINA XIII (EX- M ^a CAROLINA HOLANDA)	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 001-146026-1

Art. 2º Os seguintes requisitos técnicos deverão ser cumpridos:

I – O contêiner habitável deve ser utilizado somente como alojamento e deve atender aos requisitos de habitabilidade dispostos na NR-18 e na NR-30;

II – O contêiner deve ser rigidamente fixado sobre o convés da balsa para evitar que haja seu deslocamento no sentido longitudinal e transversal no convés, além de protegido para evitar possível abalroamento pelos caminhões embarcados, conforme planos e documentos técnicos do Engenheiro Naval Responsável;

III – O revestimento interno do contêiner habitável deve ser constituído de material incombustível, ou seja, resistente ao fogo. Desta forma, não poderá ser utilizado plástico, isopor ou outro material inflamável;

IV – O contêiner deve ser dotado de extintores de incêndio;

V – A balsa e o contêiner deverão ser dotados de material de salvatagem em atendimento ao contido no Capítulo 4 da NORMAM-02/DPC, tais como boia salva-vidas, coletes salva-vidas e aparelho flutuante, este último podendo ser estivado sobre o contêiner;

VI – Nos casos onde o comboio for abordado pela Inspeção Naval, deverá ser observado se as balsas atendem ao quantitativo de extra-rol autorizado. Cabe ressaltar que o empurrador será compartilhado com estes profissionais não tripulantes, porém as balsas deverão conter apenas o pessoal autorizado;

VII – As rampas de acesso (balsa / empurrador) deverão conter balaustrada com altura mínima de 1 metro e serem fixadas de modo a evitar balanços inadequados ou falha na segurança durante a passagem dos profissionais extra-rol;

VIII – Durante a abordagem da Inspeção Naval, deverão permanecer no empurrador apenas os tripulantes previstos no seu Cartão de Tripulação de Segurança. Os profissionais não tripulantes deverão permanecer na balsa para facilitação da contagem;

IX – O comandante do comboio deverá manter uma lista contendo todas os profissionais não tripulantes de cada viagem para controle em eventuais abordagens e fiscalizações; e

X – As balsas autorizadas a realizarem o transporte de profissionais extra-rol em contêineres deverão, obrigatoriamente, ser atreladas diretamente no empurrador, não sendo, portanto, utilizadas mais de uma balsa desse padrão por comboio.

Art. 3º Em virtude da autorização excepcional concedida pela Diretoria de Portos e Costas – DPC, as embarcações supracitadas poderão permanecer classificadas como transporte de carga, devendo ser consignado no CSN das balsas a autorização para o transporte dos motoristas em contêiner habitável.

I - Apresentar no verso do CNS a observação do contêiner (simples ou duplo) e a quantidade de profissionais extra-rol (emitidos pela Entidade Certificadora/Classificadora).

Art. 4º Ressalta-se que solicitações semelhantes devem ser encaminhadas para análise desta Capitania Fluvial.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria de nº 69, de 12 de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: Com9ºDN, CPAOR, ComFlotAM, CPAP, CFS, CFT, CFPV, AgCSul, AgHumaitá, AgItacoatiara, AgParintins, AgGMirim, AgTefé, AgBAcre, AgEirunepé, AgCaracaraí, AgOiapoque e Arquivo.

Distribuição Externa: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA e CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.